



# CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

## EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

00156

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MP nº 305, de 29 de junho de 2006

01 de 01

TEXTO

A Tabela de Subsídios para as Carreiras da Área Jurídica (Anexo I) tem suprimidas as previsões relativas aos exercícios de 2009, antecipando-se os valores constantes para 2008 para o exercício de 2007, figurando a mesma com a seguinte redação:

### ANEXO I TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA (incisos I a V do art. 1º)

CATEGORIA	VIGÊNCIA	
	1º JUL 06	1º JAN 07
ESPECIAL	11.850,00	14.954,90
PRIMEIRA	10.900,00	12.751,39
SEGUNDA	9.500,00	11.238,98

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva evitar que o sistema remuneratório das carreiras da área jurídica federal sofra uma distorção ainda maior que a experimentada atualmente, e que ensejou a alteração legislativa iniciada pelo Governo, consoante justificativa contida no projeto original encaminhado pelo Advogado-Geral da União ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 06/05/2005, qual seja: a migração constante de profissionais de excelente qualidade para outras carreiras jurídicas federais, especialmente do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, que no momento apresentam-se mais atrativas financeiramente, em flagrante prejuízo para o desenvolvimento das atividades da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados, bem como da Defensoria Pública da União, órgãos essenciais para a consecução e manutenção das políticas públicas do Estado brasileiro, situação esta reconhecida inclusive pelo Tribunal de Contas da União.

As carreiras contempladas encontram-se inseridas no mesmo âmbito constitucional daquelas integrantes do Ministério Público da União, qual seja, o das "Funções Essenciais à Justiça" (Título IV - Capítulo VI, CF), razão pela qual deveriam, à evidência, estar submetidas ao mesmo tratamento remuneratório, vontade constitucional que se extrai também do artigo 37, XII, da Constituição. Nada obstante, vêm recebendo tratamento discriminatório, o que vem causando a migração aludida na justificativa original, sendo necessário destacar que há registros de que, até o final da década de 1990, a carreira de Procurador da Fazenda Nacional auferia valores até mesmo superiores aos pagos à Magistratura Federal. A tabela proposta, contudo, ao invés de resolver a situação, apenas a agrava, na medida em que mantém e congela para os próximos anos a enorme disparidade hoje detectada e que tem feito com que cerca de 40% dos candidatos aprovados para tais carreiras sequer assumam, enquanto, dos que entram em exercício, outros 40% se exonerem já no primeiro ano, como ocorrido relativamente ao concurso concluído em 2005 para a carreira de Advogado da União.

A alteração da tabela objetiva manter ao menos, ainda que com seis meses de diferença negativa, certa paridade entre as carreiras da área jurídica federal e as de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal, carreiras da polícia federal também contempladas na Medida Provisória, consoante Anexo II. Não procedidas tais alterações, a evasão manter-se-á, havendo incremento da migração, não apenas para a magistratura, ministério público, procuradorias estaduais e municipais, como para atividades-meio do Poder Judiciário e Legislativo e agora também para outras carreiras do próprio Poder Executivo, a exemplo das referidas da polícia federal.

Cabe registrar que, suprimidas a parcela prevista para 2009, evita-se o aumento de despesa, constitucionalmente vedado, já que há apenas antecipação parcial de despesa já prevista no texto original, bem como anulação de despesa (exercício de 2009).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

LEONARDO MATTOS

MG PV

DATA

ASSINATURA

03/07/2006

*[Assinatura]*

